

LEI Nº 89 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998.

“ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO”.

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

**I** – atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, limitada ao período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

**II** – execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Prefeito para atender a necessidades conjuntas que demandem a atuação da Prefeitura;

**III** – Atendimento a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

**§ 1º:** Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

**§ 2º** - Para fins da contratação no que se refere esta Lei, ficará respeitado a prioridade de convocação dos aprovados no concurso público realizado, até que seja preenchido as vagas.

**Art. 2º** - As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no art.443, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

**Art. 3º** - O prazo das contratações de que trata esta Lei será de 1(um) ano, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Art. 4º** - O salário do pessoal contratado com apoio nesta Lei será igual ao vencimento fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do quadro de pessoal do Município.

**Parágrafo Único:** Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa daquela do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

União de Minas-MG, 23 de dezembro de 1998.

**ANTONIO GUILHERME NUNES**  
Prefeito Municipal

ACPJ/smm.